ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 04, DE 15 DE MAIO DE 2020

"FIXA O PISO SALARIAL DE PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS E EDUCADOR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 29, inciso IV, 33; e 59, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o teor do art. 62, da Constituição da República Federativa do Brasil, que se irradia como princípio aos Estados; Distrito Federal e Municípios adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º – Fica fixada em 30 (trinta) horas semanais a carga horária de psicólogos, assistentes sociais e educador social que atuam em diversos setores de trabalho, sendo dois terços para o desempenho de suas atividades presenciais e um terço para o planejamento de suas ações.

Art. 2º – A carga horária proposta pelo Art. 1º deste projeto, se vincula ao piso salarial da categoria de psicólogos, assistentes sociais e educador social que passará a vigorar no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica o órgão público municipal obrigado a fixar a carga horária do novo piso salarial nos editais de concurso público para psicólogos, assistentes sociais e educador social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º – Quando, por necessidade de trabalho, a carga horária de 30 horas exceder este limite, os profissionais desta categoria serão ressarcidos financeiramente pelo órgão empregador através do pagamento de horas extras tendo como base os termos do contrato firmado entre o empregado e o empregador.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 15 de Maio de 2020.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO